

MANDATO 2025/2029

DESPACHO

N.º 04 /2026



Medidas excecionais e urgentes - situação de calamidade - Freguesias

Considerando que:

No âmbito da tempestade “Kristin”, foi declarada a situação de calamidade com efeitos a partir de 28 de janeiro de 2026, inicialmente até 1 de fevereiro de 2026, ao abrigo da Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026, de 30 de janeiro, posteriormente prorrogada até 8 de fevereiro de 2026 pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-C/2026, de 1 de fevereiro, e novamente prorrogada até 15 de fevereiro de 2026 pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 24-A/2026, de 5 de fevereiro.

A referida intempérie provocou danos significativos em múltiplas infraestruturas e equipamentos públicos, incluindo edifícios e equipamentos afetos às freguesias, designadamente instalações administrativas, sedes de junta, espaços de atendimento ao público, equipamentos comunitários, armazéns operacionais, infraestruturas de apoio logístico e demais estruturas essenciais ao funcionamento regular das comunidades locais.

A reposição das condições mínimas de segurança, salubridade e operacionalidade dessas infraestruturas exige, em diversos casos, intervenções imediatas e inadiáveis, incluindo reparações urgentes, trabalhos de estabilização estrutural, reposição de coberturas e vãos, restabelecimento de sistemas elétricos e demais funcionalidades essenciais, sob pena de agravamento dos danos existentes, prolongamento da interrupção dos serviços e manutenção de riscos efetivos para pessoas e bens.

Constata-se, contudo, que várias freguesias não dispõem, em tempo útil, de meios técnicos especializados, nem de capacidade operacional e de recursos humanos suficientes para promover, instruir e conduzir os procedimentos administrativos e de contratação pública necessários à realização das referidas intervenções, tanto mais num contexto excecional de interrupção generalizada dos serviços, multiplicidade de ocorrências e urgência na resposta.

A assunção, pelo Município, da condução dos procedimentos de contratação pública e do suporte financeiro das intervenções necessárias configura, materialmente, um apoio em espécie às freguesias, na medida em que consubstancia um benefício direto traduzido na realização de obras e aquisição de serviços indispensáveis à reposição da normalidade e à proteção das populações.

O Município dispõe de atribuições próprias no domínio da proteção civil e da salvaguarda dos interesses próprios das populações, atuando em articulação com as freguesias, nos termos do disposto na Lei n.º

75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, competindo-lhe promover as medidas adequadas à reposição das condições de funcionamento das infraestruturas essenciais afetadas.

A própria Resolução do Conselho de Ministros n.º 15-B/2026 reconhece a gravidade da ocorrência, a necessidade de atuação coordenada e célere e qualifica expressamente a situação como acontecimento imprevisível e de grave urgência de interesse público, para efeitos de recurso ao regime especial previsto na Lei de Bases da Proteção Civil e ao ajuste direto por urgência imperiosa previsto no Código dos Contratos Públicos.

Nos termos do artigo 24.º, n.º 1, alínea c), do Código dos Contratos Públicos, é admissível o recurso ao ajuste direto, independentemente do valor do contrato, quando, por motivos de urgência imperiosa resultantes de acontecimentos imprevisíveis para a entidade adjudicante e não imputáveis a esta, seja estritamente necessário celebrar o contrato e não possam ser cumpridos os prazos inerentes a outros procedimentos. No caso vertente, encontram-se preenchidos os respetivos pressupostos legais, atenta a natureza súbita e imprevisível da intempérie, a necessidade de intervenção imediata e a impossibilidade material de observar os prazos procedimentais ordinários sem prejuízo grave do interesse público.

Paralelamente, o artigo 28.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), prevê regime especial aplicável à contratação de empreitadas, bens e serviços destinados a prevenir ou acorrer, com caráter de urgência, a situações de catástrofe ou calamidade, enquadramento que reforça a legitimidade da presente atuação.

Por outro lado, a atribuição de formas de apoio às freguesias constitui matéria da competência da Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea j), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, sendo as intervenções ora determinadas consubstanciadas na assunção, pelo Município, da despesa e da condução dos procedimentos administrativos e de contratação relativos à reparação de infraestruturas e equipamentos das freguesias, está-se perante um apoio em espécie suscetível de enquadramento naquela disposição legal.

Todavia, encontrando-se em causa circunstâncias excecionais e de manifesta urgência, e não sendo possível aguardar pela tramitação ordinária de deliberação prévia, dispõe o artigo 35.º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, que em situações de urgência, o Presidente pode praticar atos da competência da Câmara Municipal, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião subsequente, sob pena de anulabilidade.

Acresce que, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, designadamente quanto ao estado de necessidade e à ratificação de atos praticados por órgão incompetente, é admissível a posterior ratificação-sanação pelo órgão competente para a prática do ato, operando, desde que não tenha havido alteração ao regime legal, a retroatividade dos efeitos à data do ato ratificado, sem prejuízo das limitações previstas quanto a efeitos lesivos em determinadas situações, conforme artigo 164.º, n.os 3 e 5, do CPA.

Assim, em face da situação de calamidade declarada, da verificação dos pressupostos de urgência imperiosa previstos no artigo 24.º, n.º 1, alínea c), do Código dos Contratos Públicos, e da necessidade de assegurar a imediata reposição das condições mínimas de funcionamento das infraestruturas das freguesias afetadas, determino que:

- a) Seja autorizada a abertura e realização dos procedimentos urgentes de contratação pública estritamente necessários à execução das intervenções inadiáveis de reparação e reposição de funcionalidades em edifícios e equipamentos das freguesias afetados pela tempestade “Kristin”, com recurso, quando verificados os respetivos pressupostos, ao procedimento de ajuste direto ao abrigo do artigo 24.º, n.º 1, alínea c), do Código dos Contratos Públicos, devendo cada procedimento conter fundamentação expressa quanto à urgência imperiosa, imprevisibilidade, não imputabilidade e estrita necessidade;
- b) O presente despacho e os atos praticados ao seu abrigo sejam submetidos a ratificação pela Câmara Municipal na primeira reunião subsequente, nos termos do artigo 35.º, n.º 3, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na atual redação;
- c) Caso a Câmara Municipal ratifique os atos praticados, seja a respetiva deliberação remetida à Assembleia Municipal para ratificação-sanação dos apoios em espécie já atribuídos às freguesias no âmbito da tempestade “Kristin”, consubstanciados na assunção, pelo Município, da despesa e da condução dos procedimentos de contratação pública e execução das intervenções, por se tratar de formas de apoio às freguesias da competência daquele órgão deliberativo, nos termos do artigo 25.º, n.º 1, alínea j), da Lei n.º 75/2013, com os efeitos retroativos legalmente admissíveis ao abrigo do Código do Procedimento Administrativo;
- d) O presente despacho e sua aplicação produzam efeitos retroativos ao dia 28 de janeiro de 2026, data em que foi decretada a situação de calamidade decorrente da tempestade Kristin.

Paços do Concelho de Sertão, 5 de fevereiro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal



Dr. Carlos Alberto de Miranda